

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP

Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486

C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00

email: [licitacao@sisprevbrodowski.sp.gov.br](mailto:licitacao@sisprevbrodowski.sp.gov.br)

80

## CONTRATO

PROCESSO N°. 02/2017

CONVITE DE PREÇO N°. 03/2017

CONTRATO N°. 02/2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 44.400,00

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV-Brodowski**, com sede na Av. Champagnat, nº. 333, na Cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, CEP. 14.340-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.897.737/0001-00, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LUCIANO DUARTE DA SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF sob n.º 154.259.418-97, doravante denominado “**CONTRATANTE**” e de outro lado, **NORBELL ASSESSORIA & CONSULTORIA S/S LTDA-EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº. 08.690.750/0001-44, com endereço na Avenida Campos Sales, nº. 401, no município de Novo Horizonte-SP, por intermédio de seu representante Legal, Sr. **DOUGLAS DE MORAES NORBETO**, brasileiro, casado, CPF nº. 249.437.108-24, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

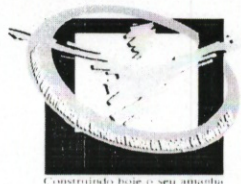
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

1.1. – **O CONTRATADO** se obriga a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços técnicos profissionais de **ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL – RPPS**, consistentes em:

- a) Análise de processo de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, com confecção dos cálculos dos respectivos proventos;
- b) Elaboração de Nota Técnica em processos de aposentadoria e demais benefícios previdenciários, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado;





*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / SP*

Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486

C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001-00

email: [licitacao@sisprevbrodowski.sp.gov.br](mailto:licitacao@sisprevbrodowski.sp.gov.br)

- c) Regularização e manutenção junto ao Ministério da Previdência Social do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- d) Regularização e manutenção junto ao Ministério da Previdência Social do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- e) Adequação da Legislação Municipal Previdenciária ao que dispõe a Constituição Federal e suas Emendas;
- f) Orientação e treinamento no sistema COMPREV, quanto aos documentos necessários, certidão do TCE, envio dos requerimentos e acompanhamentos de cada solicitação;
- g) Atendimento às demandas do Instituto de Previdência e solicitações dos seus órgãos de governança, contemplando:

I) Atendimento pessoal – Visita presencial mínima de 02 (duas) vezes ao mês ou sempre que necessário for, na sede da autarquia previdenciária contratante, e, previamente agendada, para acompanhamento, orientação, esclarecer e assessorar na consecução de seus trabalhos, e na tomada de decisões dos gestores, contemplando Gestão de Benefícios Previdenciários, inclusive;

II) Atendimento telefônico aos gestores e servidores do RPPS;

1.2 – Atualmente, o Instituto possui cerca de 1.000 (um mil) segurados inscritos no regime e cerca de 100 (cem) benefícios concedidos.

1.3 – A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos Reais), que será pago mensalmente, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até 05 (dias) úteis após a emissão da Nota fiscal/recibo e sua aceitação.

2.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

2.3 - O valor total deste contrato é R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos Reais).

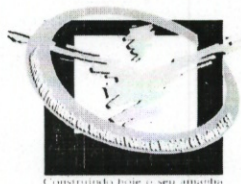
## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se for necessárias, a saber: **04.01.01 04.122.0049.2055.0000 – Despesa 3.3.90.39.05.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. - Em razão do presente instrumento e com o objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho, o CONTRATANTE franqueará ao CONTRATADO os arquivos e documentação existentes nas repartições públicas municipais.





4.2. - A prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira, obedecerão aos seguintes procedimentos:

4.2.1. Visitas do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE mínima de 02 (duas) vezes ao mês ou sempre que a situação assim exigir, onde prestará os serviços por meio de pessoal previamente designado e capacitado, observado o disposto na Cláusula Primeira – Do Objeto;

4.2.2. Caso não seja verificada a circunstância que enseje a previsão da cláusula 4.2.1, os serviços poderão ser prestados na sede do CONTRATADO, situada na Avenida Campos Sales, nº. 401, Novo Horizonte-SP, onde também poderá atender pessoalmente os representantes do CONTRATANTE, sempre que necessário se fizer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL**

5.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

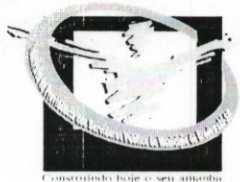
5.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

5.3 – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

5.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

5.5. - No caso de demanda judicial, as multas e indenizações previstas nesta cláusula serão acrescidas de custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da demanda.





#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2017 e expirando em 01/06/2018, quando será rescindido de pleno direito, após o integral cumprimento do seu objeto e integral amortização dos valores devidos ao **CONTRATADO**, sem necessidade de quaisquer formalidades.

6.2. - Havendo interesse do **CONTRATANTE** em dar continuidade à prestação dos serviços, o **CONTRATADO** será notificado com antecedência de até 30 (trinta) dias antes do vencimento e, caso concorde, com a prorrogação do contrato, será firmado Aditivo Contratual de Prazo, renovando-se o período contratual e mantendo-se as demais condições ora estabelecidas, desde que a somatória dos períodos de renovação não ultrapasse os limites estabelecidos pelo artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

6.3. - Caso o serviço prestado pelo **CONTRATADO** não esteja de acordo com os termos do contrato, o **CONTRATANTE** terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do **CONTRATADO**, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.4. - O presente Contrato será ainda rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada falência, decretada concordata, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovadas.

6.5. - No caso de rescisão por infração contratual, a parte faltosa indenizará a outra por todos os prejuízos acarretados, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

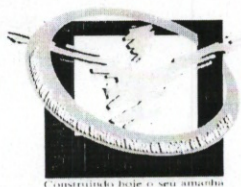
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

7.1. - Independente de transcrição, o presente contrato obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.666/93, do edital de convocação que ensejou sua celebração e demais normas pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

8.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.





## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

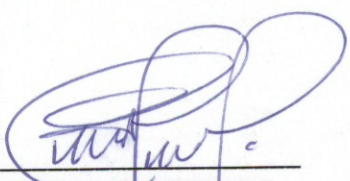
10.2 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

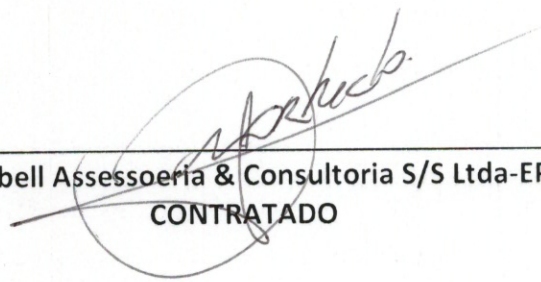
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o Fórum da Comarca de Brodowski/SP, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

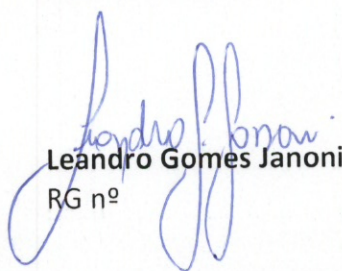
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavradas em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

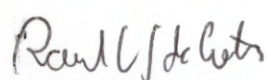
Brodowski/SP, 31 de maio de 2017

  
SISPREV-BRODOWSKI  
CONTRATANTE

  
Norbell Assessoria & Consultoria S/S Ltda-EPP  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

  
Leandro Gomes Janoni  
RG nº

  
Raul Venâncio Gonçalves da Costa  
RG nº 40.907.277-1